



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXV — Nº 98

QUARTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 1990

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	4509
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	4520
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	4521
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	4527
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.....	4549
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	4551
EDITAIS E AVISOS.....	4552

Supremo Tribunal Federal

Presidência

DISTRIBUIÇÃO

QUINQUAGÉSIMA NONA AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 1990
(Regimento Interno, art. 66)

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Néri da Silveira. Secretário, Alberto Veronese Aguiar, Diretor do Departamento Judiciário. Porteiro, o Sr. Manoel Barbosa da Costa, Auxiliar Especializado.

Foram distribuídos os seguintes processos:

ADIN 280-5 - MT

Relator Ministro Célso Borja

Reqte.: Governador do Estado de Mato Grosso (Adv.: Benedito Flaviano de Souza) Reqdo.: Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso

ADIN 281-3 - MT

Relator Ministro Sydney Sanches

Reqte.: Governador do Estado de Mato Grosso (Adv.: Benedito Flaviano de Souza) Reqdo.: Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso

HC 68.116-6 - MG

Relator Ministro Aldir Passarinho

Pacte.: Paulo Roberto de Souza. Impte.: Walther Beltrami Filho. Coator: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Min. Aldir Passarinho	01
Min. Sydney Sanches	01
Min. Célso Borja	01

T O T A L 03

Brasília, 21 de maio de 1990.

ALBERTO VERONESE AGUIAR
Diretor do Departamento Judiciário

Departamento Judiciário

Despachos

PROCESSOS DIVERSOS

Inq. nº 491 - 0 - RR

Indiciados: Francisco Mozarildo de Melo Cavalcante e

outros.

DESPACHO: - Atenda-se a promoção do Procurador-Geral da República (fls. 02). Oficie-se.
Brasília, 17 de maio de 1990.

Ministro CÉLIO BORJA
Relator

HABEAS CORPUS

HC nº 68.094 - 1 - SP

Paciente:- Raimundo Francisco de Jesus. Impetrante:- O mesmo. Coator:- Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

DESPACHO:- Vistos, etc.

Trata-se de habeas corpus impetrado pelo próprio paciente, alegando que após a realização de "exame do C.O.C." teve reconhecido o direito ao regime semi-aberto, mas que até o presente nada feito.

2. Não sendo o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a autoridade coatora, é incompetente esta Corte para apreciar o pedido, art. 102, I, i, da Constituição.

3. Isto posto, determino a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para que lhe dê o andamento que entender de direito.

Intime-se.
Brasília, 17 de maio de 1990.

Ministro PAULO BROSSARD
Relator

ARGÜIÇÃO DE RELEVÂNCIA

ARV. 24.619-8/BA

Argte.: União Federal. Argdos.: Adão Marques de Oliveira e outros (Advs.: Nelia Almeida e outros).

Despacho: - Com a instalação do Superior Tribunal de Justiça, ficou prejudicada a presente argüição de relevância, cuja pendência, entretanto, obstara a preclusão das questões de nível infraconstitucional nela suscitadas. Poderão estas, portanto, servir de base ao exame da admissibilidade do recurso especial, em que se converteu o recurso extraordinário originariamente interposto (cfr. decisão do Tribunal Pleno em questão de ordem na ARV. 15.528).

Para esse fim, determino a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Publique-se.
Brasília, 14 de maio de 1990.

Ministro OCTAVIO GALLOTTI
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO

AG. 126.347-4 (ARV. 12.203-1) RJ

Agravante: Condomínio do Conjunto Residencial Dom Sebastião (Advs. Hesídio Galvão Chrysóstomo de Sousa e outro). Argüido: Josué Freitas Costa (Adv. Jorge Luiz Chagas da Silva).

DESPACHO: Vistos, etc.

Trata-se de argüição de relevância da questão federal e agravo de instrumento.

O despacho agravado declara que a hipótese dos autos não comporta exame de admissibilidade, por se enquadrar a hipótese somente no inc. XI do art. 325 do RI/STF, à época aplicável e, por isso, determinou apenas o processamento da arguição da relevância da questão federal.

O recorrente, inconformado com a decisão por não ter mandado processar o extraordinário, interpôs agravo de instrumento para esta Corte, alegando que interpusera o extraordinário com base no art. 308 do Regimento Interno anterior, quando deveria fazê-lo sob o fundamento do inc. XI do art. 325 do RI atual.

Ocorre, entretanto, que não foi por tal motivo que o Senhor 3º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro não deferiu o processamento do extraordinário, mas sim, e com base no RI então vigente, considerou que a espécie não se enquadrava em qualquer dos itens que o possibilitavam, de nºs I a X e, por isso, é que, ante a invocação do inciso XI, mandou processar a relevância.

Ocorre, porém, que o recorrente não promoveu a formação do instrumento da relevância e ao interpor o presente agravo que, aliás, em face do seu único fundamento não tinha razão de ser, não atendeu aos requisitos referentes à arguição que, assim, não pode sequer servir de base para o recurso especial.

Pelo exposto, julgo prejudicada a arguição de relevância, declaro preclusa a via recursal e nego seguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 1990.

Ministro ALDIR PASSARINHO
Relator

Ag nº 127.974 - 5 - SP

Agravante: DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica (Adv.: Antônio Carlos Napoleone). Agravado: Renato Azevedo (Adv.: Sidney Lacerda de Ávila).

DESPACHO: - Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento de despacho que, na origem, não admitiu recurso extraordinário fundado em matéria constitucional (ofensa ao art. 153, § 3º, da Carta de 1969).

A matéria infraconstitucional está preclusa em face do desinteresse da recorrente no desdobramento do apelo extraordinário em recurso especial (fls. 41).

Quanto a matéria constitucional não foi ela objeto do indispensável prequestionamento (Súmulas 282 e 356), o que inviabiliza o conhecimento do apelo extraordinário.

Nego seguimento ao agravo.

Intime-se.

Brasília, 15 de maio de 1990.

Ministro PAULO BROSSARD
Relator

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional
SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1356 DIMN BR
CGC/MF nº 00394494/0016-12

CEZAR BADO
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Diretor Substituto de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

Jornalistas Responsáveis:

José Edmar Gomes Isabel Cristina Orrú de Azevedo
Miguel Felix dos Anjos Jorge Luiz Alencar Guerra

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Recebimento de Matérias (térreo). Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	Diário Oficial		Diário da Justiça	
Preços	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 1.547,00	Cr\$ 405,00	Cr\$ 1.517,00	Cr\$ 1.247,00
Portes:				
Brasil (superfície)	Cr\$ 534,60	Cr\$ 267,96	Cr\$ 977,46	Cr\$ 534,60
Brasil (aéreo)	Cr\$ 2.138,40	Cr\$ 1.072,50	Cr\$ 3.910,50	Cr\$ 2.138,40

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)
Telefone: (061) 321-5566 - R. 309/305 ou (061) 226-2586
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

Ag 129.989-4 - RS

Agte: Lomba Chata Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Adv. Luiz Ivan de Boni). Agdo: Prefeitura Municipal de Vacaria (Adv. Salvador Horácio Vizzotto).

Despacho: Homologo a desistência do recurso extraordinário (fls. 139), ficando, assim, prejudicado o presente agravo. Publique-se. Arquive-se.

Brasília, 15 de maio de 1990.

Ministro MOREIRA ALVES
Relator

AG. 131.936-4 (ARV. 21.236-6) - SP

Agravantes: Adalgiso Ferreira de Abreu Filho e outros (Adv. Alberto de Almeida Silva). Agravado: Codemar Cia. de Desenvolvimento econômico de Marília (Adv. Sílvio Guilen Lopes).

DESPACHO: Vistos, etc.

Trata-se de recurso extraordinário fundado em alegações de contrariedade a preceitos constitucionais e legais, bem como em dissídio jurisprudencial concernente às matérias constitucionais e infraconstitucionais. Não admitido, na origem, houve agravo de instrumento e processou-se, nos mesmos autos, a arguição de relevância.

Após a instalação do Superior Tribunal de Justiça, e o exaurimento da norma transitória do § 1º do art. 27 do ADCT, a arguição de relevância não pode mais ser julgada, por se tratar de instituto extinto pela nova Carta. Está, por conseguinte, prejudicada. Entretanto, e de acordo com a orientação desta Corte, não ficaram preclusas as questões de índole infraconstitucionais que lhe deram base.

O Supremo Tribunal Federal, julgando Questão de Ordem no Ag. 131.657, rel. Min. Carlos Madeira, em hipótese similar, fixou seu entendimento, no sentido de que cabe à parte desdobrar o recurso inicialmente interposto em recurso extraordinário (quanto à matéria constitucional) e em recurso especial (quanto à matéria legal), em ambos incluída a divergência jurisprudencial pertinente à matéria que lhes diga respeito.

Assim sendo, fica sobrestado o presente agravo de instrumento, até decisão sobre o recurso especial, determinando-se ao Presidente do Tribunal de origem que intime o recorrente para, no prazo preclusivo de quinze dias, formalizar o recurso especial, devendo, posteriormente, comunicar ao Supremo Tribunal Federal se houve ou não essa formalização e, em caso afirmativo, se foi ou não admitido o recurso especial.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 1990.

Ministro ALDIR PASSARINHO
Relator

Ag 131.965-8 - GO

Agtes: Aloiz Coutrim e outros (Adv. Paulo Roberto Diehl). Agdo: Prefeitura Municipal de Goiânia (Adv. Ivam Rodrigues).

Despacho: Subam os autos do recurso extraordinário, este devidamente processado, para melhor exame.

Brasília, 15 de maio de 1990.

Ministro ALDIR PASSARINHO
Relator

Ag 132.188-1 - SP

Agtes: Serafim Afonso Martins Moraes, sua mulher e outros (Adv. Walter Straus). Agdo: Nacional Cia de Crédito Imobiliário, sucursal de Pinadisa S/A. Cia de Crédito Imobiliário (Adv. Amaury Paulino da Costa).

Despacho: Por falta de anexação do necessário instrumento de procuração, indefiro o pedido de desistência e nego seguimento ao agravo, dada a deficiência do traslado (art. 523 do CPC e Súmula 288 do STF).

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 1990.

Ministro OCTAVIO GALLOTTI
Relator

Ag 132.475-9 - SP

Agravante: Maria José Piovesan Ferreira Pinto (Adv. Walter Ariette dos Santos e outro). Agravado: Prefeitura Municipal de São Paulo (Adv. Teresa Cecília Sansigolo).

DESPACHO: Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento oposto a decisão que indeferiu recurso extraordinário fundado em tema constitucional e direito local.

Superior Tribunal Militar

Presidência

ATO Nº 8.935, DE 18 DE MAIO DE 1990

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista a solicitação contida no Ofício nº 007/GAB EPG, de 14 MAI 90, resolve

DISPENSAR, a partir de 15 MAI 90, o Agente de Segurança Judiciária FRANCISCO BEZERRA DE OLIVEIRA do encargo de Auxiliar de Gabinete de Ministro II, que exercia junto ao Gabinete do Ministro Doutor Eduardo Pires Gonçalves.

ALTE ESQ RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO

Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO

Aviso de recebimento de petição de Recurso Extraordinário apresentado à Secretaria, para fins de impugnação, de acordo com o art. 148 do Regimento Interno.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NR 261-3/SP

Recorrente: FLÁVIO CAPOBIANCO FILHO, Sd.Ex.

Recorrida: A JUSTIÇA MILITAR FEDERAL

Advogado : Dr. Paulo Rui de Godov

Brasília, 21 de maio de 1990.

Dr. EUFRÁSIO MATIAS SOUSA NETO
Diretor-Geral

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 28a AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Aos dezoito dias do mês de maio de hum mil novecentos e noventa, às dezessete horas e vinte minutos, em audiência pública, realizada no Gabinete da Presidência, na presença de CARLOS ISRAEL SILVA, Diretor da Diretoria Judiciária, de LUIZ MALTA COELHO, Vice-Diretor da Diretoria Judiciária, de ERNESTO GUSTAVO SCHILD, Secretário-Geral da Presidência do STM, por S Exa o Alte Esq RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, foram distribuídos, por sorteio, os seguintes processos:

APELAÇÃO

46.047-2-DF - Apelante: JOSÉ GILBERTO LISBOA DOS SANTOS, Sd Ex, condena o a 2 meses de impedimento, incurso no art. 183 § 2º do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do Grupo de Artilharia de Campanha, de 17.04.90. ADV: Dra Elizabeth Diniz Martins Souto. RELATOR: Min Ten Brig do Ar Cherubim Rosa Filho. REVISOR: Min Dr Aldo da Silva Fagundes.

46.043-0-DF - Apelante: VALDEMIR SANTOS DO CARMO, Sd Ex, condenado a 2 meses e 20 dias de impedimento, incurso no art. 183, § 2º, alínea "b" do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas, de 27.03.90. ADV: Dra Elizabeth Diniz Martins Souto. RELATOR: Min Alte Esq Luiz Leal Ferreira. REVISOR: Min Dr Antonio Carlos de Nogueira.

46.049-9-RJ - Apelante: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 2a Auditoria de Marinha da la CJM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2a Auditoria de Marinha da la CJM, de 15.03.90, que absolveu o CB Mar MARCOS ETELVINO DA SILVA, do crime previsto no art. 190 do CPM. ADVS: Dras Eliane Ottoni de Luna Freire e Outra. RELATOR: Min Alte Esq Luiz Leal Ferreira. REVISOR: Min Dr Aldo da Silva Fagundes.

46.050-2-RJ - Apelante: MARCELO MARINHO RANGEL, Sd Ex, condenado a 4 meses de prisão, incurso no art. 187, c/c os arts. 72, inciso I, e 189, inciso I, tudo do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 11º Grupo de Artilharia de Campanha, de 23.02.90. ADV: Dra Mariza Pereira Couto. RELATOR: Min Ten Brig do Ar Jorge José de Carvalho. REVISOR: Min Eduardo Pires Gonçalves.

46.051-0-RS - Apelante: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 3a Auditoria da 3a CJM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 16º Esquadrão de Cavalaria Mecanizada, de 09.03.90, que absolveu o Sd Ex FÁBIO FIM, do crime previsto no art. 183 do CPM. ADV: Dra Zeni A. Arndt. RELATOR: Min Ten Brig do Ar George Belham da Motta. REVISOR: Min Dr Paulo Cesar Cataldo.

46.052-9-RS - Apelante: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 3a Auditoria da 3a CJM. Apelada: A Decisão do Conselho de Justiça do 8º Batalhão de Infantaria Motorizado, de 06.04.90, que considerou o conscrito ELCI LUIZ SIQUEIRA, isento do processo de inclusão, determinando, em consequência, o arquivamento da documentação pertinente à insubmissão do mesmo. ADV: Dr Aírton Fernandes Rodrigues. RELATOR: Min Alte Esq Roberto Andersen Cavalcanti. REVISOR: Min Dr Paulo Cesar Cataldo.

46.053-7-RJ - Apelante: JORGE EDMILSON DO ESPÍRITO SANTO, Cb Mar, condenado a 8 meses de prisão, incurso no art. 187 do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2a Auditoria de Marinha da la CJM, de 15.03.90. ADV: Dra Tânia Sardinha Nascimento. RELATOR: Min Ten Brig do Ar Cherubim Rosa Filho. REVISOR: Min Dr Eduardo Pires Gonçalves.

46.054-3-AM - Apelantes: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 12a CJM e JOSÉ SALIM DO ESPÍRITO SANTO, 2º Sgt Mar, condenado a 4 meses de prisão, incurso no art. 209 e EDSON CARDOSO FARIA, Cb FN, condenado a 9 meses de prisão, incurso no art. 177, tudo do CPM, ambos com o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 anos. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 12a CJM, de 08.03.90, que condenou os apelantes e absolveu o Sd FN SÉRGIO MÁRCIO DOS SANTOS, do crime previsto nos arts. 157, 158 e 209, tudo do CPM. ADVS: Drs Marcos Antonio Martins Afonso e Outros. RELATOR: Min Alte Esq Roberto Andersen Cavalcanti, por prevenção. REVISOR: Min Dr Aldo da Silva Fagundes.

CORREIÇÃO PARCIAL

1.377-9-RS - Representante: O Exmo Sr Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar, Representada: A Decisão da Exma Sra Juíza-Auditora da Auditoria da 5a CJM, de 02.04.90, que determinou o arquivamento dos autos do IPM nº 10/90, referente ao 1º Sgt Ex LUIS VANDERLAN NASCIMENTO DE OLIVEIRA. RELATOR: Min Ten Brig do Ar Jorge José de Carvalho.

RECURSO CRIMINAL

5.927-5-MS - Recorrente: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 9a CJM. Recorrido: O Despacho do Exmo Sr Juiz-Auditor da Auditoria da 9a CJM, de 10.04.90, que rejeitou a denúncia oferecida contra o Cap Ex JOSÉ ODY DE CALDAS, o 2º Ten Ex JOSÉ GUSTAVO CARDOSO e o 3º Sgt Temp Ex EDSON FERNANDES DE MELO, como incurso nos arts. 206 c/c o art. 29 e § 2º do art. 29, todos do CPM. RELATOR: Min Ten Brig do Ar George Belham da Motta.

5.928-3-RJ - Recorrente: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à la Auditoria do Exército da la CJM. Recorrido: O Despacho do Exmo Sr Juiz-Auditor da la Auditoria do Exército da la CJM, de 16.04.90, que rejeitou a denúncia oferecida contra os Cbs Ex RENATO ALAN DA SILVA, EVANDRO FRANÇA ARAÚJO e PAULO RIBEIRO NUNES e o Sd Ex JOSÉ CARLOS BACELAR, como incurso no art. 179 do CPM. ADV: Dra Eleonora Salles de Campos Borges. RELATOR: Min Ten Brig do Ar Jorge José de Carvalho.

5.929-1-PR - Recorrente: O Exmo Sr Juiz-Auditor da Auditoria da 5a CJM, de ofício. Recorrida: A Decisão do Exmo Sr Juiz-Auditor da Auditoria da 5a CJM, de 04.05.90, que concedeu reabilitação ao 1º Sgt Ex ALINO LEAL BRAGA. ADV: Dr Edgar Leite dos Santos. RELATOR: Min Alte Esq Roberto Andersen Cavalcanti.

REDISTRIBUIÇÃO

A seguir, foram redistribuídos, por prevenção, a novo RELATOR, na forma do art. 50, § 1º do Regimento Interno do STM, os seguintes processos:

APELAÇÃO

45.843-3-RJ - Apelante: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a la Auditoria do Exército da la CJM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da la Auditoria do Exército da la CJM, de 10.08.89, que absolveu os Sds Ex CESAR OLIVEIRA DOS SANTOS do crime previsto no art. 240, §§ 4º, 5º e 6º, incisos III e IV, c/c os arts. 70, inciso II, alínea "1" e 80; PAULO CESAR RODRIGUES DO NASCIMENTO, do crime previsto no art. 240, §§ 4º, 5º e 6º, incisos I e IV, c/c o art. 70, inciso II, alínea "1"; e JOSÉ EDUARDO DE JESUS, do crime previsto no art. 240, §§ 4º, 5º e 6º, incisos I, III e IV, c/c os arts. 70, inciso II, alínea "1" e 80; e os civis JORGE LUIZ DE DOUZA LOUREIRO e CELSO FERREIRA DE ALMEIDA, do crime previsto no art. 254, tudo do CPM. ADVS: Drs Jorge Saraiva da Fonseca e Outros. RELATOR: Min Gen Ex Haroldo Erichsen da Fonseca.

45.846-8-RJ - Apelante: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 2a Auditoria de Marinha da la CJM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2a Auditoria de Marinha da la CJM, de 15.08.89, que absolveu a civil ÂNGELA DAS GRAÇAS COSTA, do crime previsto no art. 299 do CPM. ADVS: Drs Júlio César Teixeira Rocha e Outras. RELATOR: Min Ten Brig do Ar Jorge José de Carvalho.

Às dezessete horas e quarenta minutos, foi encerrada a distribuição.

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretária do Tribunal

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 064 - PROCESSOS POSTOS EM MESA:

- EMBARGOS Nº 45.762-7 - Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Aldo Fagundes. Adv Dr Antonio Alves Fernandes.
- APELAÇÃO Nº 45.946-6 - Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. Advª Drª Tania Sardinha Nascimento.

Corregedoria Geral da Justiça Militar

CORREGEDOR
DIRETORA DE SECRETARIA

DR. CÉLIO DE JESUS LOBÃO FERREIRA
DRA. VERA REGINA SALIBA A. BRANCO

A T A Nº 03/90

AUDIÊNCIA REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 1990

Aos dez dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa, nesta cidade de Brasília/DF, na sede da Auditoria de Correição da Justiça Militar, presentes o Corregedor DR. CÉLIO DE JESUS LOBÃO FERREIRA

REIRA e a Diretora de Secretaria DRA. VERA REGINA SALIBA ALVES BRANCO, foi pelo Dr. Corregedor declarada aberta a audiência às 13:00 horas.

A seguir foram publicados os despachos proferidos nos autos vistos em correição no mês de maio (até dia 10), na forma do art. 45, III, letras a e b, do Dl. de Organização Judiciária Militar e do Provimento nº 18, do Exmo. Sr. Ministro-Presidente do Egrégio Superior Tribunal Militar.

I - AUTOS REMETIDOS AO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

AUDITORIA DA 4ª CJM - A) PARA ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO POLICIAL MILITAR - AF. nº 610/90 - IPM nº 06/90 - RONALDO BARCELLOS FERREIRA DE ARAÚJO. APELAÇÃO - AF. nº 587/90 - AP. nº 45.863 - ANTONIO CARLOS DIAS. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - AF. nº 562/90 - Ex. Sentença - ANTONIO CARLOS DIAS.

II - AUTOS REMETIDOS À AUDITORIA DE ORIGEM PARA CUMPRIMENTO DE AÇÃO.

AUDITORIA DA 11ª CJM - APELAÇÃO - AF. nº 596/90 - AP. nº 45.860 - EDIVALDO FERNANDES SILVA.

III - AUTOS REMETIDOS ÀS AUDITÓRIAS DE ORIGEM DE ACORDO COM O PROVIMENTO Nº 18, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO-PRESIDENTE DO STM.

1ª AUDITORIA DE MARINHA DA 1ª CJM - A) PARA ARQUIVAMENTO - FORMA ORDINÁRIA - AF. nº 539/90 - FO. nº 09/87 - CONCEIÇÃO LOPES DE SOUZA e outro - 2 vols. AF. nº 540/90 - FO. nº 15/89 - CLEBER PEREIRA DE SOUZA. AF. nº 542/90 - FO. nº 19/89 - ANTONIO LUIZ CORDEIRO - 2 vols. AF. nº 603/90 - FO. nº 20/89 - IVALNEY LUCENA XARÃO. AF. nº 653/90 - FO. nº 13/89 - ALDO BARROS DA SILVA. INQUÉRITO POLICIAL MILITAR - AF. nº 620/90 - IPM nº 30/89 - CARLOS ALBERTO NASCIMENTO CERQUEIRA. DESERÇÃO - AF. nº 541/90 - D. nº 526/88 - VICENTE RICARDO DO NASCIMENTO. AF. nº 602/90 - D. nº 506/90 - ANTONIO SOUZA CORDEIRO. AF. nº 604/90 - D. nº 8052/63 - JOSÉ VENTUILL TEIXEIRA BARBOSA. AF. nº 652/90 - D. nº 501/89 - CARLOS ROBERTO LOPES. AF. nº 656/90 - D. nº 512/89 - JOSÉ EDNALDO DE SENA. APELAÇÃO - AF. nº 566/90 - AP. nº 45.839 - JOSÉ ROBERTO FERREIRA RODRIGUES. RECURSO CRIMINAL - AF. nº 581/90 - RC. nº 5.891 - JOÃO ALBERTO MUNCHEN OLDANI. 2ª AUDITORIA DE MARINHA DA 1ª CJM - A) - PARA EXECUÇÃO - APELAÇÃO - AF. nº 567/90 - AP. nº 45.835 - EDMAR CESAR DE AMORIM. AF. nº 570/90 - AP. nº 45.817 - EDMILSON DA SILVA FERREIRA; B) PARA ARQUIVAMENTO - APELAÇÃO - AF. nº 568/90 - AP. nº 45.822 - ROGÉRIO ACOSTA. AF. nº 569/90 - AP. nº 45.824 - MARCOS ANTONIO FERNANDES DA COSTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - AF. nº 605/90 - Ex. Sentença - JOSÉ CARLOS FERNANDES DA SILVA - 1ª AUDITORIA DO EXÉRCITO DA 1ª CJM - A) PARA EXECUÇÃO - FORMA ORDINÁRIA. AF. nº 637/90 - FO. 20/89 - RICARDO FERREIRA CORRÊA e outro. APELAÇÃO - AF. nº 571/90 - AP. nº 45.673 - LUIZ ALBERTO SANTOS. B) PARA ARQUIVAMENTO - FORMA ORDINÁRIA. AF. nº 636/90 - FO. nº 19/89 - DONIZETHE RUBENS DA SILVA - INQUÉRITO POLICIAL MILITAR - AF. nº 545/90 - IPM nº 05/90 - VALDECI VIEIRA - AF. nº 556/90 - IPM nº 13/90 - JOSÉ HENRIQUE NONSORES RÚBIO. AF. nº 668/90 - IPM nº 16/90 - MARCO ANTONIO MORAES PACHECO. DESERÇÃO - AF. 543/90 - D. nº 504/90 - MARCELO FERNANDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA. AF. nº 544/90 - D. nº 505/90 - MARCELO QUITANILHA. RECURSO CRIMINAL - AF. nº 579/90 - RC. nº 5.906 - ARMINDO KUHN - 01 vol. c/ apenso. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - AF. nº 606/90 - Ex. Sentença - CELSO DA SILVA MOREIRA. 2ª AUDITORIA DO EXÉRCITO DA 1ª CJM: A) - PARA ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO POLICIAL MILITAR - AF. nº 607/90 - IPM nº 59/89 - CARLOS RODRIGUES BORGES. AF. nº 608/90 - IPM nº 13/90 - DENNY AUGUSTO FERREIRA DA CUNHA - Enc. AF. nº 670/90 - IPM nº 14/90 - EVANDRO LUIZ REIS DE OLIVEIRA. AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE - AF. nº 546/90 - AP. nº 55/89 - JOÃO DE SOUZA OLIVEIRA. DESERÇÃO - AF. nº 638/90 - D. nº 506/90 - JOSÉ AUGUSTO DE MOURA FIRMINO PERES. INSUBMISSÃO - AF. nº 621/90 - I. nº 505/90 - REGINALDO MOTA DE LIMA. APELAÇÃO - AF. nº 572/90 - AP. nº 45.811 - JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - AF. nº 667/90 - Ex. Sentença - PAULO ROBERTO NEVES CABRAL - AF. nº 669/90 - Ex. Sentença - JOSÉ ELIAS FERNANDES PINHEIRO. 3ª AUDITORIA DO EXÉRCITO DA 1ª CJM - A) PARA ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO POLICIAL MILITAR - AF. nº 547/90 - IPM nº 43/89 - ANTONIO AUGUSTO RENAUD - Enc. AF. nº 548/90 - IPM nº 15/90 - PAULO CESAR FERREIRA DE OLIVEIRA - Enc. AF. nº 549/90 - IPM 04/90 - CELSO COELHO FERNANDES - Enc. AF. nº 642/90 - IPM nº 16/90 - CARLOS ROBERTO DOLORICO JORGE e outro. INSUBMISSÃO - AF. nº 657/90 - I. nº 506/90 - ARNALDO BEZERRA DE OLIVEIRA. APELAÇÃO - AF. nº 573/90 - AP. nº 45.827 - LUIZ CESAR VIEIRA CHAGAS. AF. nº 574/90 - AP. nº 45.743 - LUIZ HENRIQUE MENDES DA SILVA. AF. nº 575/90 - AP. 45.759 - NORIVAL ÉLCIO DA CUNHA. AF. nº 576/90 - AP. nº 45.808 - EDILSON DA SILVA PAULINO. AF. nº 578/90 - AP. nº 45.742 - JOSÉ CLAUDIO SANTA CRUZ SILVA. RECURSO CRIMINAL - AF. nº 580/90 - RC. nº 5.909 - ARNALDO SOUZA SANTOS PINHEIRO e outro. 1ª AUDITORIA DA AERONÁUTICA DA 1ª CJM - A) PARA EXECUÇÃO - APELAÇÃO - AF. nº 577/90 - AP. nº 45.838 - ARY GUIMARÃES MOTA NETO - 02 vols. B) PARA ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO POLICIAL MILITAR - AF. nº 614/90 - IPM nº 01/90 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS e outro. AF. nº 622/90 - IPM nº 11/89 - CARLOS EDUARDO MORAES DOS SANTOS - 01 vol. c/ apenso. AF. nº 624/90 - IPM nº 03/90 - ALBERTO FERNANDO BARDDAL DRUMMOND FILHO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - AF. nº 550/90 - Ex. Sent. ANTONIO CARLOS COIMBRA. 2ª AUDITORIA DA AERONÁUTICA DA 1ª CJM - A) PARA EXECUÇÃO - FORMA ORDINÁRIA - AF. nº 623/90 - FO. nº 07/89 - PEDRO TORRES GALINDO FILHO. B) PARA ARQUIVAMENTO - AF. nº 557/90 - IPM nº 02/90 - RENÉ ANDRADE DE LIMA. 1ª AUDITORIA DA 2ª CJM - A) PARA EXECUÇÃO - APELAÇÃO - AF. nº 582/90 - AP. nº 45.803 - ROBSON DA SILVA SANTANA. 2ª AUDITORIA DA 2ª CJM - A) PARA ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO POLICIAL MILITAR - AF. nº 639/90 - IPM nº 10/90 - MARCELO DE FARIAS PAIVA. 3ª AUDITORIA DA 2ª CJM - A) PARA EXECUÇÃO - FORMA ORDINÁRIA - AF. nº 640/90 - FO. nº 02/90 - WALDOMIRO LUIZ MARTINS. APELAÇÃO - AF. nº 583/90 - AP. nº 45.832 - DENIS GONÇALVES DE SOUZA. B) PARA ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO POLICIAL MILITAR - AF. nº 552/90 - IPM nº 24/89 - JOSÉ HAMILTON DOS SANTOS. INSUBMISSÃO - AF. nº 551/90 - I. nº 503/90 - PAULO DE ARAÚJO MENEZES. APELAÇÃO - AF. nº 584/90 - AP. nº 45.763 - VALMIR NANTES DA SILVA. 1ª AUDITORIA DA 3ª CJM - A) PARA EXECUÇÃO - FORMA ORDINÁRIA - AF. nº 641/90 - FO. nº 12/89 - AMILCAR DE PAIVA DA SILVA - B) PARA ARQUIVAMENTO - FORMA ORDINÁRIA - AF. 558/90 - FO. 4/89 - ALENIR PAULO DA SILVA RIBEIRO e outro. AF. nº 627/90 - FO. nº 10/89 - DEUSDÉDITE DE JESUS FILHO e outros - 02 vols. INQUÉRITO POLICIAL MILITAR - AF. nº 626/90 - IPM nº 13/90 - LEANDRO ROGÉRIO BUSS e outra. AF. nº 643/90 - IPM nº 35/89 - ERITON VOLNEI ULGUIN - AF. nº 654/90 - IPM nº 04/90 - JOSÉ CARLOS FRAGA GUIMARÃES. AF. nº 655/90 - IPM nº 16/90 - ANTONIO LUCIANO NUÑEZ e outros. DESERÇÃO - AF. nº 628/90 - D. nº 509/90 - JÚLIO

AURÉLIO LAUFFER DA SILVA. INSUBMISSÃO - AF. nº 609/90 - I. nº 508/90 - LEANDRO DUARTE DE MELO. APELAÇÃO - AF. nº 585/90 - AP. nº 45.797 - LORIDO FORNECK. 2ª AUDITORIA DA 3ª CJM - A) PARA ARQUIVAMENTO - FORMA ORDINÁRIA - AF. nº 553/90 - FO. nº 13/89 - MANOEL RICARDO SANTOS BARROS. 3ª AUDITORIA DA 3ª CJM - A) PARA ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO POLICIAL MILITAR - AF. nº 560/90 - IPM nº 09/90 - EDERSON FLORES DIAS. AF. nº 631/90 - IPM nº 08/90 - ALEXANDRE HABEKOSTE FREITA DESERÇÃO - AF. nº 561/90 - D. nº 504/90 - JOSUÉ PILLAR STEYER - AF. nº 630/90 - D. nº 507/90 - VALDIR DA SILVA OESTERREICH - INSUBMISSÃO - AF. nº 629/90 - I. nº 508/90 - PAULO SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES. APELAÇÃO - AF. nº 586/90 - AP. nº 45.809 - ALCIONE JOSÉ GALAS SINE - AUDITORIA DA 5ª CJM - A) PARA ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO POLICIAL MILITAR - AF. nº 659/90 - IPM nº 12/90 - ROGÉRIO FIGUEIREDO e outro. INSUBMISSÃO - AF. nº 644/90 - I. nº 503/90 - ACÁCIO MUNIZ DA ROSA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - AF. nº 554/90 - Ex. Sentença - JOSUÉ DA SILVA FILHO - AF. nº 658/90 - Ex. Sentença - CELSO ANTONIO DE OLIVEIRA - AUDITORIA DA 6ª CJM - A) PARA ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO POLICIAL MILITAR - AF. nº 660/90 - IPM nº 09/90 - JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA VASCONCELOS - Enc. APELAÇÃO - AF. nº 588/90 - AP. nº 45.855 - EMANUEL ROCHA DO ROSÁRIO - AUDITORIA DA 7ª CJM - A) PARA ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO POLICIAL MILITAR - AF. nº 563/90 - IPM nº 22/90 - MAURÍCIO GONÇALVES DOS SANTOS JUNIOR - AF. nº 632/90 - IPM nº 24/90 - MARCOS LUIZ DE ARAÚJO - AF. nº 645/90 - IPM nº 25/90 - WALDIR JOSÉ DA SILVA - RECURSO CRIMINAL - AF. nº 589/90 - RC. nº 5.898 - REGINALDO ANDRADE DA SILVA. AUDITORIA DA 8ª CJM - A) - PARA EXECUÇÃO - FORMA ORDINÁRIA - AF. nº 555/90 - FO. nº 08/89 - LEONARDO JOSÉ TRINDADE DE GUSMÃO e outro - 02 vols. B) PARA ARQUIVAMENTO - FORMA ORDINÁRIA - AF. nº 633/90 - FO. nº 09/89 - ROSA DE FÁTIMA RODRIGUES DOS SANTOS - INQUÉRITO POLICIAL MILITAR - AF. nº 661/90 - IPM nº 17/90 - RENÉ LUIZ DA CRUZ ROCHA - Enc. INSUBMISSÃO - AF. nº 611/90 - I. nº 504/90 - ANTONIO SILVA DA CUNHA PEREIRA. RECURSO CRIMINAL - AF. nº 590/90 - RC. nº 5.887 - KYELCE BRANDÃO COSTA. AUDITORIA DA 9ª CJM - A) PARA ARQUIVAMENTO - DESERÇÃO - AF. nº 564/90 - D. nº 504/90 - IZABEL APARECIDO DE LIMA. AF. nº 646/90 - D. nº 507/90 - ELIZEU ESCOBAR ARRUDA INSUBMISSÃO - AF. nº 634/90 - I. nº 505/90 - CARLOS APARECIDO VIEIRA. RECURSO CRIMINAL - AF. nº 591/90 - RC. nº 5.892 - CLOVIS GONÇALVES MACHADO. AUDITORIA DA 10ª CJM - A) PARA ARQUIVAMENTO - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - AF. nº 612/90 - Ex. Sentença - FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS. AUDITORIA DA 11ª CJM - A) PARA EXECUÇÃO - FORMA ORDINÁRIA - AF. nº 616/90 - FO. nº 38/89 - ANSELMO DE OLIVEIRA - 02 vols. B) PARA ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO POLICIAL MILITAR - AF. nº 601/90 - IPM 2222/90 - WALDO GUTERRES MELLO (ENC) - AF. nº 615/90 - IPM nº 2167/89 - ALEXANDRE RODRIGUES CAROLINO e outro. AF. nº 618/90 - IPM nº 2212/90 - BRÍVIO AMORIM e outro - 01 vol. c/ apenso. AF. nº 619/90 - IPM nº 2220/90 - ABDON BASTOS DA SILVA e outros. AF. nº 648/90 - IPM nº 2189/90 - SAMUEL HORN PUREZA - Enc. AF. nº 649/90 - IPM nº 2223/90 - PAULO CUNHA NASCIMENTO e outros - 02 vols. AF. nº 662/90 - IPM nº 2231/90 - MARCOS CÉSAR POLETTI. AF. nº 666/90 - IPM nº 2225/90 - FERNANDO DA CUNHA MACHADO COSTA - Enc. AF. nº 672/90 - IPM 2234/90 - LUIZ CLÁUDIO SILVA MONTENEGRO e outros. DESERÇÃO - AF. nº 665/90 - D. nº 522/90 - ANDRÉ BEZERRA LOLA. AF. nº 671/90 - D. nº 524/90 - DILSON FERNANDES DA SILVA. EXPEDIENTE - AF. nº 613/90 - Expediente - ARMANDO LIMA DOS SANTOS. APELAÇÃO - AF. nº 593/90 - AP. nº 45.869 - LEONARDO MYLENO DE ARAÚJO LIMA. AF. nº 594/90 - AP. nº 45.867 - ELIAS BATISTA OLIVEIRA. AF. nº 595/90 - AP. nº 45.865 - LUIZ HUMBERTO BORGES DE SOUZA. AF. nº 597/90 - AP. nº 45.859 - JOÃO BATISTA DE MELO. AF. nº 598/90 - AP. nº 45.844 - LUCIMAR PEREIRA DE MELO. AF. nº 599/90 - AP. nº 45.830 - NILTON OLIVEIRA FEITOSA. AF. nº 600/90 - AP. nº 45.752 - EDIVAN GOMES LACERDA. RECURSO CRIMINAL - AF. nº 592/90 - RC. nº 5.893 - PETRONIO DE ALBUQUERQUE LINS - 2 vols. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - AF. nº 617/90 - Ex. Sentença - LOURIVAL TADEU DA SILVA. AF. nº 635/90 - Ex. Sentença - ADELMIR SANTOS DE ARAÚJO. AF. nº 650/90 - Ex. Sentença - GERSON JAIME MOREIRA. AF. 651/90 - Ex. Sentença - BABÉ NICÁCIO LOUZA. AUDITORIA DA 12ª CJM - A) PARA EXECUÇÃO - FORMA ORDINÁRIA - AF. nº 663/90 - FO. nº 29/87 - JÚLIO A BEL MARTINS JUNIOR e outro - 2 vols. AF. nº 664/90 - FO. nº 23/80 - LUIZ ANTONIO PABÓN BERNAL - 03 vols. c/ anexo. B) PARA ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO POLICIAL MILITAR - AF. nº 565/90 - IPM nº 13/90 - GIUSEPPE LOPES DOS SANTOS (Enc.) EXECUÇÃO DE SENTENÇA - AF. nº 647/90 - Ex. Sentença - PEDRO CABRAL CORRÊA.

III - DESPACHOS

AF. nº 539/90 - FO. nº 09/87 (1ª AUDITORIA DE MARINHA DA 1ª CJM): - Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento. As fls. 453, de forma singela, vem certificado o sorteio e compromisso do Conselho Permanente, sem constar a data do sorteio e compromisso. Antes dessa certidão, vem outra do sorteio de um oficial para substituir, por três dias, outro membro do Conselho, embora o Dl. de Organização Judiciária Militar não preveja funcionamento provisório.

de Juiz Militar, mesmo porque essa provisoriedade afeta o princípio norteador da escolha dos membros do Conselho, qual seja o sorteio para funcionar durante três meses. A substituição, se houver, será definitiva, ressalvados os casos expressos em lei (art. 22, § 2º, do Dl. de Organização Judiciária Militar), que deveria vir expresso na certidão, caso fosse essa a hipótese. Ressalvo, ainda, a falta de assinatura do Diretor de Secretaria na autuação deste volume. Em, 02.05.90. AF. nº 620/90 - IPM nº 30/89 - (1ª AUDITORIA DE MARINHA DA 1ª CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se a numeração da folha 158, lançada em local inadequado e rasura na numeração da folha 165. Em, 07.05.90. AF. nº 653/90 - IPM nº 37/89 - (1ª AUDITORIA DE MARINHA DA 1ª CJM): - Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressaltando-se a falta de preenchimento do carimbo de recebimento (fls. 218) e a falta de assinatura do Diretor de Secretaria na autuação destes autos. Em, 08.05.90. AF. nº 656/90 - D. nº 512/89 (1ª AUDITORIA DE MARINHA DA 1ª CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvo a aposição do carimbo de conclusão, às fls. 110, pois deveria ter sido lançado o carimbo de vista. Em, 08.05.90. AF. nº 567/90 - AP. nº 45.835 (2ª AUDITORIA DE MARINHA DA 1ª CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para execução, caso o réu não tenha cumprido a pena. Em, 02.05.90. AF. nº 556/90 - IPM nº 13/90 - (1ª AUDITORIA DO EXÉRCITO DA 1ª CJM): - Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressaltando-se a ausência de assinatura do Ministério Público, na pro-

moção de fls.99. Em, 07.05.90. AF. nº 636/90 - FO nº 19/89 (1ª AUDITORIA DO EXÉRCITO DA 1ª CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento. A leitura da sentença proferida pelo Conselho do trimestre findo será efetuada no gabinete do MM. Dr. Juiz-Auditor, seguindo-se certidão do Diretor de Secretaria (fls. 219 Em, 07.05.90. AF. nº 637/90 - FO nº 20/89 - (1ª AUDITORIA DO EXÉRCITO DA 1ª CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para prosseguir em execução. Nos termos da lei processual penal militar, se não for concedido sursis ou o direito de apelar em liberdade, deve ser expedido mandado de prisão, logo após o julgamento do processo e não depois do trânsito em julgado. Sem dúvida alguma, a intimação de fls. 134 estava irregular. Tratando-se de ato cuja solenidade se impõe pelas consequências dele resultantes, não deve ser realizado por "encarregado p/serviço" (sic) que datilografou, com antecedência, certidão declarando que, no dia 23, intimou as partes no dia 26 (vide data antes das assinaturas), certidão essa que seria assinada posteriormente, pelo Diretor de Secretaria, o que não aconteceu. Examinando-se os diversos dispositivos processuais relacionados com a intimação da sentença condenatória, podemos ordenar da seguinte forma o sistema adotado na lei processual penal militar: I - se as partes estiverem presentes à sessão de publicação, a intimação far-se-á através de leitura da sentença e registro na respectiva ata (art. 443, do CPPM). II - se o réu não compareceu à sessão estando em liberdade, ou sendo revel, se apresentar à prisão ou for capturado, a intimação será feita pelo Oficial de Justiça que, em seguida, intimará o Advogado de Ofício, se o condenado não tiver advogado constituído ou dativo (art. 446, parágrafo único, do CPPM); III - caso o Diretor de Secretaria intimar o Ministério Público, no prazo de 3 dias, fora da sessão de publicação da sentença (art. 444, do CPPM), assim como intimar o advogado e o condenado, na Auditoria, se estes não estiverem presentes à sessão de leitura. Decorre do disposto no art. 447, do CPPM combinado com o art. 49, V., in fine, do DL de Organização Judiciária Militar, nem poderia ser de outra forma, porque se a intimação, na Auditoria, dependesse do Oficial de Justiça, poderia deixar de se realizar no dia do comparecimento do sentenciado à Auditoria, caso o Oficial de Justiça estivesse em diligência fora do Juízo Militar. Finalmente, as intimações realizadas fora da sede da Auditoria, devem ser feitas pelo Oficial de Justiça e aquelas realizadas na sede, pelo Diretor de Secretaria, embora nada impeça que o Oficial de Justiça, mesmo nesta última hipótese, proceda às "notificações e intimações de que for incumbido pelo escrivão", atual Diretor de Secretaria (art. 52, I, 2ª parte, do DL de Organização Judiciária Militar). Quanto ao Técnico Judiciário, substituto do Diretor de Secretaria, poderá realizar as intimações citadas, na ausência ou impedimento eventual do Chefe do Cartório. Em, 09.05.90. AF. nº 668/90 - IPM nº 16/90 - (1ª AUDITORIA DO EXÉRCITO DA 1ª CJM): - Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento. Retifique-se o nome existente na capa e no ofício de fls. 44 e sua cópia existente no Arquivo da Auditoria, pois Walter Luiz Baptista é testemunha (fls. 30) e não indiciado, Em, 09.05.90. AF. nº 546/90 - APF nº 55/89 (2ª AUDITORIA DO EXÉRCITO DA 1ª CJM): - Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se a falta de preenchimento do carimbo de distribuição (fls. 25). Em, 02.05.90. AF. nº 608/90 - IPM nº 13/90 - (2ª AUDITORIA DO EXÉRCITO DA 1ª CJM): - Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se a rasura na numeração da folha 25. Em, 07.05.90. AF. nº 669/90 - Ex. Sentença - (2ª AUDITORIA DO EXÉRCITO DA 1ª CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se a rasura no carimbo (certidão) de fls. 65, v. Em, 09.05.90. AF. nº 548/90 - IPM nº 15/90 (3ª AUDITORIA DO EXÉRCITO DA 1ª CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento (o ofício de fls. 74 não foi rubricado). Em, 02.05.90. AF. nº 578/90 - AP. nº 45.742 (3ª AUDITORIA DO EXÉRCITO DA 1ª CJM): - Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, dando-se o destino estabelecido em lei aos bens apreendidos, caso ainda estejam na auditoria. Em, 02.05.90. AF. nº 580/90 - RC nº 5.909 (3ª AUDITORIA DO EXÉRCITO DA 1ª CJM): - Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento ou para que seja apensado aos autos principais, como melhor entender a MMA Dr. Juiz-Auditor. Em, 02.05.90. AF. nº 642/90 - IPM nº 16/90 (3ª AUDITORIA DO EXÉRCITO DA 1ª CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, para arquivamento, ressalvando-se a falta de numeração e rubrica nas fls. 40, 41 e 91; falta de rubrica na numeração das fls. 76 a 78 e 87; rasuras na numeração das fls. 79 a 84 e carimbo de juntada em branco (fls. 87). Em, 08.05.90. AF. nº 657/90 - I. nº 506/90 (3ª AUDITORIA DO EXÉRCITO DA 1ª CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente para arquivamento, ressalvando-se a falta de rubrica na numeração das fls. 8, 9, 10 e 11. Em, 08.05.90. AF. nº 557/90 - IPM nº 02/90 - (2ª AUDITORIA DA AERONÁUTICA DA 1ª CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, considerando que foi instaurado inquérito pela autoridade policial competente. Em, 07.05.90. AF. nº 623/90 - FO nº 07/89 - (2ª AUDITORIA DA AERONÁUTICA DA 1ª CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para prosseguir em execução. Lida a sentença no dia 06 de abril (fls. 361) quando o réu foi intimado, deveria ter sido realizada a audiência admonitória e não a 23 de abril (fls. 378, no que importa em retardar o início do cumprimento da condenação. AF. nº 552/90 - IPM nº 24/89 - (3ª AUDITORIA DA 2ª CJM): - Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se a falta de assinatura no carimbo de fls. 289. Em, 02.05.90. AF. nº 558/90 - FO nº 04/89 (1ª AUDITORIA DA 3ª CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se a demora na apresentação dos autos conclusos, após o recebimento da precatória de fls. 232/249 (13 dias). Em, 07.05.90. AF. nº 627/90 - FO nº 10/89 - (1ª AUDITORIA DA 3ª CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento. Como a condenação de DEUSÉDITE DE JESUS FILHO - foi transformada em transgressão disciplinar, seu nome não deveria ser lançado no Livro Rol de Condenados, o que importaria na instauração de procedimento executório. O problema foi sanado com o despacho de fls. 399, v. A faca que acompanhou o ofício de fls. 284 deve ter a destinação indicada em lei, caso ainda esteja na Auditoria e seu recebimento, no Juízo Militar, não foi certificado. Em, 07.05.90. AF. nº 641/90 - FO nº 12/89 - (1ª AUDITORIA DA 3ª CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para prosseguir em execução, com instauração do procedimento executório. Nos termos do art. 436, pa-

ragráfico único, do CPPM, a jurisdição do Conselho Permanente será prorrogada para julgamento. No caso de leitura de sentença, esse ato deverá realizar-se no gabinete do Dr. Juiz-Auditor, seguindo-se certidão do Diretor de Secretaria. Terminando o trimestre, salvo a hipótese do art. 436, parágrafo único acima citado, os Srs. Oficiais não estão mais investidos na função de juizes. Em, 07.05.90. AF. nº 553/90 - FO nº 13/89 - (2ª AUDITORIA DA 3ª CJM): - Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento. Ressalvo a rasura no carimbo de fls. 147 e a juntada de cópia do ofício, comunicando o resultado do julgamento, antes da ata. Providencie-se a destinação legal da arma, fls. 148, caso continue na Auditoria. A falta de assinatura das alegações escritas da Dra. Advogada de Ofício foi sanada pelo despacho de fls. 176, v. e a petição de fls. 178. Em, 07.05.90. AF. nº 560/90 - IP nº 09/90 (3ª AUDITORIA DA 3ª CJM): - Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se a falta de rubrica na numeração das fls. 26 a 29 e a falta de numeração e rubrica na folha 30. Em, 07.05.90. AF. nº 554/90 - Ex. Sentença - (AUDITORIA DA 5ª CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, embora os autos principais estejam no Superior Tribunal Militar. Em, 07.05.90. AF. nº 658/90 - Ex. Sentença (AUDITORIA DA 5ª CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se a falta de decisão, julgando extinta a pena (item 22, das "Normas a serem Observadas pelas Auditorias"). Em, 08.05.90. AF. nº 659/90 - IPM nº 12/90 (AUDITORIA DA 5ª CJM): - Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se as rasuras na numeração das fls. 52 a 71. Em, 08.05.90. AF. nº 555/90 - FO nº 08/89 - (AUDITORIA DA 8ª CJM): - Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente para prosseguir em execução. A sentença de fls. 497 usque 510, manda lançar o nome do sentenciado "no rol dos culpados, oportunamente", o que foi determinado pelo despacho de fls. 515, após o trânsito em julgado. Sem nos determos no fato de que essa orientação, seguida por algumas Auditorias, foi motivada pela leitura apressada do preceito constitucional (art. 5º, LVII), na Justiça Militar NÃO HA ROL DE CULPADOS e sim rol de condenados que consiste num livro de registro destinado, principalmente, a proteger os condenados, evitando que permaneçam presos além do tempo estipulado na sentença condenatória, sendo que a ausência desse registro poderá acarretar a liberação do réu, após a data do cumprimento da pena, com as consequências previstas em lei. Em, 07.05.90. AF. nº 616/90 - FO nº 38/89 - (AUDITORIA DA 11ª CJM): - Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para prosseguir em execução, com instauração de procedimento executório, ressalvando-se que após a folha 335, segue a folha 337. Em, 07.05.90. AF. nº 565/90 - IPM nº 13/90 (AUDITORIA DA 12ª CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento. Ressalvo a rasura na numeração das fls. 34, 39 e 40. Em, 07.05.90. AF. nº 647/90 - Ex. Sentença (AUDITORIA DA 12ª CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se as rasuras na ficha de execução (fls. 02). Em, 07.05.90. AF. nº 663/90 - FO nº 29/87 - (AUDITORIA DA 12ª CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para prosseguir em execução, com instauração de procedimento executório, ressalvando-se duas folhas com a mesma numeração (fls. 358) Em, 09.05.90. AF. nº 664/90 - FO nº 23/80 - (AUDITORIA DA 12ª CJM): - Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para execução, quando o sentenciado for preso ou se apresentar. Ressalvo que na sentença de fls. 633, faltou o vocábulo "oitenta". Em, 09.05.90.

CONCLUSÃO

Nos autos vistos em correição durante o mês de maio (até o dia 10) foram proferidos despachos em 132 (cento e trinta e dois) Autos Findos e de conformidade com o que neles ficou consignado foram remetidos ao STM 3 (três) para arquivamento e às Auditorias de origem 129; (cento e vinte e nove), sendo 14 (quatroze) para prosseguir em execução, 114 (cento e quatorze) para arquivamento e 1 (um) para cumprimento de acórdão.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a audiência às 18:00 - horas, que depois de lida e achada conforme, a presente ata vai assinada pelo Corregedor e subscrita pela Diretora de Secretaria.

Eu, OSVALDINA JOSÉ DA SILVA, Auxiliar Judiciário, que a datilografei e,

Eu, DRA. VERA REGINA SALIBA ALVES BRANCO, Diretora de Secretaria, que a subscrevo.

C. LOBÃO FERREIRA

Corregedor da Justiça Militar

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

PORTARIA Nº 218, DE 21 DE MAIO DE 1990

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Revogar a Portaria nº 211, de 14 de maio de 1990, publicada no Diário da Justiça - Seção I, de 16 subsequente, que dispensou o Doutor JOSÉ ROBERTO FIGUEIREDO SANTORO, Procurador da República de 1ª Categoria, da atuação nos processos do extinto Tribunal Federal de Recursos remanescentes nesta Procuradoria-Geral.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

Editais e Avisos

Superior Tribunal de Justiça

Diretoria da Revista

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM PRAZO DE DEZ DIAS
O MINISTRO COSTA LEITE, DIRETOR DA REVISTA DO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este meio leva a conhecimento público que "REVISTA DE PROCESSO", editada pela Editora Revista dos Tribunais Ltda, requereu registro como repositório autorizado de jurisprudência, nos termos da Instrução Normativa nº 1/89.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume, no Edifício Sede do Superior Tribunal de Justiça.

MINISTRO COSTA LEITE
Diretor da Revista

Tribunal Superior do Trabalho

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

TRT DA 4ª REGIÃO

O MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a partir das 13 horas do dia 04 (quatro) até 08 (oito) de junho próximo vindouro será realizada CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sito à Avenida da Praia de Belas, 1100 - Porto Alegre -RS, para o que ficam cientificados os Srs. Juizes Togados, Classistas, Suplentes e, eventualmente, Convocados, tudo de acordo com o artigo 6º e seu parágrafo único do Regulamento Interno desta Corregedoria-Geral.

Faz saber, ainda, que estará à disposição das partes e Procuradores na sede do Tribunal Regional, nos dias mencionados, para receber reclamações que igualmente poderão ser encaminhadas à Corregedoria-Geral em Brasília.

E, para que seja levado ao conhecimento de todos é expedido o presente edital, que também será publicado no Órgão oficial do Estado e afixado na sede do Tribunal Regional.

Brasília, 18 de maio de 1990.

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Corregedor-Geral

O SUCESSO EM CADA PERIÓDICO

Não deixe passar esta oportunidade.
Adquira hoje mesmo nossos periódicos.

COLEÇÃO DAS LEIS
— Atos dos Poderes Legislativo e Executivo. Edição bimestral com encadernação em chambril plastificado e formato 14.8 x 21cm.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA do Supremo Tribunal Federal. Encadernação em chambril plastificado e formato 16 x 22cm.

REVISTA DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS, com despachos, jurisprudência, súmulas e atos do Conselho de Justiça Federal. Edição mensal com encadernação em uma cor sobre chambril plastificado e formato 16 x 23cm.

EMENTÁRIO DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS. — Periódico mensal, com encadernação em duas cores sobre chambril plastificado e formato 16 x 22cm.

JURISPRUDÊNCIA TRABALHISTA Tribunal Superior do Trabalho, com dissídios coletivos, audiência de publicação de acórdãos e ementários. Edição mensal com encadernação em chambril plastificado e formato 16 x 22cm.

Ligue hoje mesmo para a SEÇÃO DE
DIVULGAÇÃO.

Fones: (061) 226-2586, 226-6812.

09/06/90 — VACINE SEU FILHO CONTRA A PÓLIO

AVISE PELO TELEFONE 226-2806 CASOS DE QUALQUER TIPO DE PARALISIA